

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00

CONTRATO Nº 001/2019
PROC. ADM. Nº 21080906/2019 - PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPURUS E A EMPRESA
M. B MARINHO E CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Adjunto de Pagamentos, o Sr. Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa M. B. MARINHO & CIA LTDA, CNPJ nº 10.305.794/0001-55, sediada em Praça José Sarney, Nº 222/A - Mata Roma/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Mateus Bacelar Marinho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 018031662001-4 - SSP/MA e do CPF nº 018.008.073-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade Tomada de Preços nº 006/2019 - CPL/PMA, oriunda do Processo Administrativo nº 21080906/2019 - PMA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços engenharia para Construção da Praça do Mercado no município de Anapurus, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital da Tomada de Preços nº 006/2019, bem como a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/2019, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. DESCRIÇÃO

2.1. Todos os procedimentos técnicos adotados para a execução dos serviços de engenharia necessários para a consecução do objeto estão detalhados no Caderno de Execuções Construtivas, parte integrante do APENDICE C do Projeto Básico (Anexo I) e deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT pertinentes.

2.2. GARANTIA

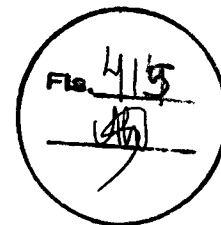
2.2.1. A CONTRATADA fica ciente de que os serviços terão garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de atestação da última fatura pela Divisão de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anápolis/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00



- 3.1. Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital da Tomada de Preços nº 006/2019 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;
- 3.2. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.
- 3.3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- 3.4. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
- 3.5. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, responsabilizando-se por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 3.6. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela sub-empregados.
- 3.7. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza da obra contratada, já que trata-se de imóvel antigo.
- 3.8. Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.
- 3.9. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás de identificação, e todos os equipamentos de segurança necessários.
- 3.10. Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a **CONTRATADA** e a fiscalização.
- 3.11. Manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências.
- 3.12. Informar horário de trabalho, que só poderá ser modificado com prévia autorização da fiscalização. Em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, feriados ou em horário noturno, tal fato deverá ser comunicado à fiscalização, com 48 horas de antecedência.
- 3.13. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.
- 3.14. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 3.15. Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**.
- 3.16. A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados.
- 3.18 - providenciar junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em relação aos serviços ora contratados, apresentando de imediato o respectivo protocolo de requerimento.

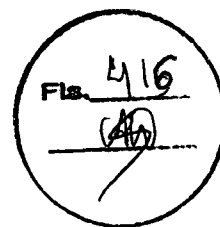
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACIONES DA CONTRATANTE

- 4.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços;
- 4.2. Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATAUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00



- 5.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital da Tomada de Preços nº 006/2019, item 15 e seus subitens.
- 5.2. A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor de **R\$ 259.250,48 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e executivo, após a aprovação da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**;
- 6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho no valor de **R\$ 259.250,48 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, classificada na dotação orçamentária 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura; 20.605.0006.1018 – Construção, Ampliação e Reforma de Mercado(s) e Matadouro(s) Público(s); 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
- 6.4. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o subitem 17.4 do Edital da Tomada de Preços nº 006/2019;
- 6.5. A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;
- 6.6. No ato de pagamento previsto no item 6.1, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da **CONTRATADA**, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada produto elaborado e devidamente aprovado para cada localidade, conforme apresentado na Proposta.
- 6.8. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços referentes ao contrato, para elaboração de registro junto ao CREA-MA / CAU-MA, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.
- 6.9. O planejamento e a execução de cada uma das etapas de trabalho deverão ser conduzidos **in loco** de modo a garantir o cumprimento harmônico do cronograma físico do valor do objeto deste Contrato.
- 6.10. Os pagamentos dos serviços serão efetuados parceladamente, definidos nos Relatórios, apresentados conforme exigência no Termo de Referência e devidamente atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n – Centro Anapurus/MA
CNPj: 06.116.461/0001-00

estes serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços.

- 6.11. O prazo para pagamento dos serviços executados não será superior a trinta (30) dias, contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal, atesto dos serviços e termo de recebimento definitivo dos serviços executados.
- 6.12. Para o pagamento das medições a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, as Certidões de Regularidades com o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Federal assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e cópia da folha de pagamento ou contracheque dos empregados que trabalham na execução deste Contrato.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária. Sendo que quando da medição final ainda será necessário a apresentação das certidões fiscais quando da habilitação do certame e apresentação de quitação do ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

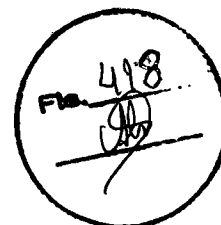
- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado por meio de ato específico, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da **CONTRATANTE** e/ou de empresa ou profissional especializado a ser contratado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, e sua execução será de **120 (cento e vinte) dias** conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- 8.2. Compete à **CONTRATANTE**, a opção da extensão do prazo do contrato, constante da cláusula supra, mediante avaliação periódica, das condições que viabilizará tal extensão.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE**, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:
- 9.1.1. Advertência.
- 9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese do adjudicatário deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1 do Edital da Tomada de Preços nº 006/2019.
- 9.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00

- 9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.5. 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.
- 10.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução do contrato.
- 11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória será de 2 (dois) dias e definitiva de 5 (cinco) dias de prazo, contados da entrada do respectivo requerimento

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá acatar, no que couber, as recomendações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 do MPOG/SLTI, referente à sustentabilidade, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 13.1. Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anápolis/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1 O valor deste contrato permanecerá por força da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, irrevogável durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice da construção civil disponibilizado pela FGV, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

onde:

R = Valor do Reajuste procurado

I_i = Índice relativo à data do reajuste.

I_o = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data da entrega da proposta da licitação.

V = Valor contratual da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brejo, Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

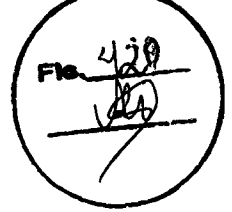
Anápolis, 25 de Outubro de 2019.

Aldir Fernando Gatinho

ALDIR FERNANDO GATINHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PAGAMENTOS
CONTRATANTE

Mateus Bacelar Marinho

MATEUS BACELAR MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 001/2019

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO N° 006/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CONTRATADA(O).....: M. B. MARINHO & CIA LTDA, CNPJ nº 10.305.794/0001-55.

OBJETO.....: Serviços engenharia para Construção da Praça do Mercado no município de Anapurus.

VALOR TOTAL.....: R\$ 259.250,48 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura; 20.605.0006.1018 – Construção, Ampliação e Reforma de Mercado(s) e Matadouro(s) Público(s); 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

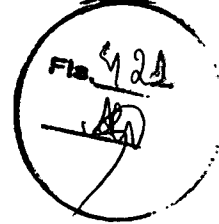
VIGÊNCIA.....: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Outubro de 2019.

R



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 001/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e a empresa **M. B. MARINHO & CIA LTDA**, CNPJ nº 10.305.794/0001-55, referente ao processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019.

Anapurus, 25 de Outubro de 2019.

Aldir Fernando Gatinho
Secretário Adjunto de Pagamentos

OBJETO: Contratação de empresa comercial para aquisição de Combustíveis destinados ao município de São João do Paraíso/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2019; VIGÊNCIA: 31/12/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1203.2004; VALOR TOTAL: **R\$ 39.190,00**; FONTE DE RECURSOS: TESOIRO MUNICIPAL. São João do Paraíso (MA), 29 de Outubro de 2019. PAULO DE TARSO DE SOUSA BORGES – Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: N° 134/2019; - PREGÃO PRESENCIAL: **030/2019**; CONTRATANTE: Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Educação – CNPJ. 01.597.629/0001-23; CONTRATADA: **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, (CNPJ/MF sob o n° **04.202.717/0001-77**); OBJETO: Contratação de empresa comercial para aquisição de Combustíveis destinados ao município de São João do Paraíso/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2019; VIGÊNCIA: 31/12/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.2076, 12.361.0403.2011 e 12.361.0403.2016; VALOR TOTAL: **R\$ 28.950,00**; FONTE DE RECURSOS: TESOIRO MUNICIPAL/Educação. São João do Paraíso (MA), 29 de Outubro de 2019. ANELY DE OLIVEIRA SILVA – Ordenadora da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: N° 135/2019; - PREGÃO PRESENCIAL: **030/2019**; CONTRATANTE: Município de São João do Paraíso/MA – CNPJ. 01.597.629/0001-23; CONTRATADA: **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, (CNPJ/MF sob o n° **04.202.717/0001-77**); OBJETO: Contratação de empresa comercial para aquisição de Combustíveis destinados ao município de São João do Paraíso/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2019; VIGÊNCIA: 31/12/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1203.2004; VALOR TOTAL: **R\$ 57.900,00**; FONTE DE RECURSOS: TESOIRO MUNICIPAL. São João do Paraíso (MA), 29 de Outubro de 2019. PAULO DE TARSO DE SOUSA BORGES – Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: N° 136/2019; - PREGÃO PRESENCIAL: **030/2019**; CONTRATANTE: Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Educação – CNPJ. 31.049.486/0001-86; CONTRATADA: **MINI POSTO PARAÍSO LTDA**, (CNPJ/MF sob o n° **04.202.717/0001-77**); OBJETO: Contratação de empresa comercial para aquisição de Combustíveis destinados ao município de São João do Paraíso/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2019; VIGÊNCIA: 31/12/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.2049, 12.361.0403.2064; VALOR TOTAL: **R\$ 106.300,00**; FONTE DE RECURSOS: TESOIRO MUNICIPAL/Educação. São João do Paraíso (MA), 29 de Outubro de 2019. ANELY DE OLIVEIRA SILVA – Ordenadora da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO: N° 137/2019; - MODALIDADE: Dispensa de licitação n° 022/2019; CONTRATANTE: Município de São João do Paraíso/MA; **CONTRATADA: Ligia Mara Silva Ferreira, CPF. 459.876.103-20. OBJETO:** Prestação de serviços para atender a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social do município de São João do Paraíso/MA; BASE LEGAL: inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/10/2019; PRAZO DO CONTRATO: 31/12/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0124.2045; VALOR TOTAL: **R\$ 5.600,00**; FONTE DE RECURSO: TESOIRO MUNICIPAL. São João do Paraíso –MA, 31 de Outubro de 2019. Roberto Regis de Albuquerque – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 063/2019, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019. OBJETO: Execução de serviços de reforma e manutenção de escolas municipais de São Bento - MA. CONTRATADA: LIMA MATOS IRMÃOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 10.628.406/0001-77. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, inscrita no CNPJ n° 06.214.258/0001-77. VINGÊNCIA: 05 (cinco) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 435.073,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e setenta e sete centavos). BASE LEGAL: Lei 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01-12.361.0013.1012-44.90.51.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2019. ASSINAM: Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues – Secretário Municipal de Finanças - Contratante e Anderson Wesley Lima Matos – Representante Legal - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 083, 084 e 085/2019, REFERENTE AO CONVITE N° 008/2019. OBJETO: Fornecimento de equipamento e material permanente para as secretarias do Município de São Bento – MA. CONTRATADA: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO –ME, inscrita no CNPJ n° 01.672.176/0001-52. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA, inscrita no CNPJ: 06.214.258/0001-77. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019. VALOR DOS CONTRATOS: R\$ 166.917,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e dezessete reais); Sendo, Lote I - R\$ 11.997,00 (onze mil e novecentos e noventa e sete reais), Lote II - R\$ 94.110,00 (noventa e quatro mil e cento e dez reais) e Lote III - R\$ 60.810,00 (sessenta mil e oitocentos e dez reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00-04.122.0003.1005-44.90.52.02.04.01-12.361.0013.1013-44.90.52.00. 02.05.02-10.301.0003.2040-44.90.52. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019. ASSINAM: Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues – Secretaria Municipal De Finanças – Contratante – Francisca Neta do Nascimento Teramo - Representante Legal - Contratado.

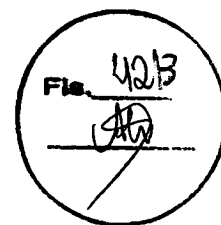
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 001/2019. PROC. ADM. 21080906/2019-PMA ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N° 006/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. CONTRATADA(O): M. B. MARINHO & CIA LTDA, CNPJ n° 10.305.794/0001-55. OBJETO: Serviços engenharia para Construção da Praça do Mercado no município de Anapurus. **VALOR TOTAL: R\$ 259.250,48** (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura; 20.605.0006.1018 – Construção, Ampliação e Reforma de Mercado(s) e Matadouro(s) Público(s); 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2019. Anapurus, 25 de Outubro de 2019. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

CONTRATO N° 001/2019. PROC. ADM. N° 21080916/2019-PMA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N° 007/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. CONTRATADA(O): A. DOS S. CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 13.173.807/0001-78. OBJETO: serviços engenharia para Construção Mercado Público no Bairro Torres no município de Anapurus. **VALOR TOTAL: R\$ 536.690,81** (Quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro Anapurus/MA
CNPJ: 06.116.461/0001-00



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

À empresa
M. B. MARINHO & CIA LTDA
CNPJ Nº 10.305.794/0001-55
Praça José Sarney, Nº 222/A - Mata Roma/MA
CEP: 65.510-000

Senhor Diretor(a),

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente licitação que tem por OBJETO: **serviços engenharia para Construção da Praça do Mercado no município de Anapurus**, referente contrato 001/2019, oriundo da Tomada de Preço nº 006/2019 assinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e essa empresa.

Anapurus/MA, 25 de Outubro de 2019.

Aldir Fernando Gatinha

Aldir Fernando Gatinha

Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus

TERMO DE RECEBIMENTO

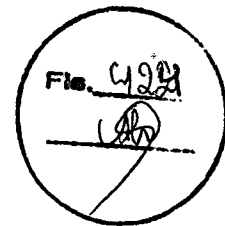
Certifico que a recebi o presente documento

Em: 25/10/2019

M. B. Marinho & Cia Ltda
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CENTRO - ANAPURUS
CNPJ: 06.116.461/0001-00



PORTARIA Nº 049/2019

Designa servidor para a função/atividade de Fiscal do Contrato entre a prefeitura municipal de Anapurus e a empresa M. B. MARINHO & CIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº. 04/2017 e, considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída por ato de nomeação e pertinente a sua prerrogativa legal;

RESOLVE:

Art.1º - Designa a servidora Cleonea Alves do Nascimento, inscrita na matrícula sob o nº 0588, servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o exercício da função/atividade de Fiscal do Contrato nº. 001/2019 e termos aditivos, oriundo Da Tomada de Preços nº 006/2019-CPL/PMA, Para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia da Praça do Mercado, no município de Anapurus.

Art. 2º - São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, em 29 de Outubro de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Aldir Fernando Gatinho

Aldir Fernando Gatinho
Secretário Adjunto de Pagamentos